



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

-Fica garantido às pessoas portadoras de necessidades especiais a gratuidade no transporte coletivo urbano, nos ônibus de linha regular.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido às pessoas portadoras de necessidades especiais a gratuidade no transporte coletivo urbano, nos ônibus de linha regular.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício o interessado deverá comprovar que reside no Município de Tatuí, através da apresentação de contas de água ou de luz recentes.

Art. 2º A Concessionária prestadora do serviço público deverá atender a legislação vigente, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais, nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III- incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º É considerada pessoa portadora de necessidades especiais a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia,



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II - deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
- b) de 41 a 55 db – surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db – surdez severa;
- e) acima de 91 db – surdez profunda; e
- f) anacusia.

III- deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

IV- deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidade acadêmica;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências (mental, auditiva, física ou visual).

Parágrafo único. As pessoas portadoras de deficiência auditiva somente terão direito a gratuidade que trata esta Lei, nos casos de surdez severa ou profunda, de acordo com a classificação do Bureau Internacional d'AudioPhonologie-BIAP (acima de 70 decibéis).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 5º A empresa concessionária ficará responsável pela emissão da Carteira de Identificação de Passageiro Especial, com observância das seguintes normas:

I- A carteira deverá conter:

- a) 01 (uma) foto 3x4;
- b) identificação do beneficiário (nome, endereço, número da Cédula de Identidade – RG);
- c) logomarca da Empresa Concessionária;
- d) a inscrição “Prefeitura Municipal de Tatuí”;
- e) número da presente Lei; e
- f) quando for o caso, que o portador necessita de um acompanhante.

II- As pessoas portadoras de necessidades especiais e seus acompanhantes, quando for o caso, ao embarcarem nos veículos deverão fazer prova ao condutor de seu direito à gratuidade, apresentando a Carteira de Identificação de Passageiros Especial, não podendo, a Concessionária, impor qualquer tipo de restrição quanto ao número e período de viagens.

III- As pessoas portadoras de necessidades especiais deverão obter laudo médico, expedido por Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), constando do mesmo a identificação do beneficiário, sua deficiência e incapacidade, e a validade do laudo.

IV- O benefício da gratuidade de que trata esta Lei poderá ser estendido a um acompanhante, tendo em vista as limitações de autonomia e independência da pessoa, desde que haja recomendação expressa no laudo médico previsto no inciso anterior, registrando-se esta circunstância no cadastro e na Carteira de Identificação de Passageiro Especial.

V- Para o cadastro e a emissão da Carteira será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da Cédula de Identidade (RG);
- b) cópia do comprovante de endereço (conta de água ou de luz recentes);
- c) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
- d) Laudo Médico expedido por Equipe Multiprofissional, conforme inciso III.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

VI - No ato do recebimento dos documentos especificados no inciso anterior, a Concessionária deverá entregar ao beneficiário ou a seu representante, em papel timbrado, protocolo numerado contendo data, o nome e o número do RG do interessado, bem como o nome do funcionário que o atendeu, ficando expressamente vedada a exigência de quaisquer documentos ou critérios que não estejam previstos nesta Lei.

VII - Quando o benefício for estendido a um acompanhante, o mesmo deverá apresentar os documentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso anterior.

VIII-A Carteira deverá ser emitida com validade de 5 (cinco) anos, quando a deficiência for considerada permanente e, nos demais casos, ficará a critério da Equipe Multiprofissional que expedirá o laudo previsto no inciso III.

IX - A empresa concessionária deverá manter banco de dados atualizado de todos os beneficiários da presente lei, bem como adequadamente arquivados os documentos apresentados, que deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que requisitados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da requisição.

X - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por ato privativo do(a) Secretário(a), designar a Equipe Multiprofissional que será responsável pela avaliação e emissão dos laudos médicos, bem como determinar a fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nºs 3.284 de 06/12/00 e 4.456 de 03/11/2010.

Tatuí, 14 de Dezembro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Kátia de Campos Abuchaim
Secretária da Saúde

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/12/2011.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 549/2011, da Câmara Municipal de Tatuí).